

Fls.

Processo: 0043514-08.2018.8.19.0021

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
Autor: PERSONAL SERVICE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
Autor: QUALITY C.O.M. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.
Autor: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Autor: QUALITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.
Autor: QUARTZ SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Autor: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
Autor: EMBRASE SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.
Autor: M. BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A
Administrador Judicial: CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Interessado: MARCIO ANTONIO DE SOUSA PEREIRA
Interessado: AEAC INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Interessado: LUIZ CLAUDIO FERREIRA GARCIA
Interessado: ARTHUR EDMUNDO ALVES COSTA
Interessado: CESAR RICHTEIRA ANANIAS -PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
Interessado: HELIPARK TAXI AÉREO E MANUTENÇÃO
Interessado: CAROLINE OLIVEIRA SANTOS
Interessado: TELEFONICA BRASIL S/A.
Interessado: LÉIA CARVALHO SOUSA
Interessado: UNIK S.A.
Interessado: MARLENE CARVALHO BARRETO
Interessado: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
ALTERNATIVE ASSETS I
Leiloeiro: GUSTAVO MORETTO GUIMARÃES DE OLIVEIRA
Interessado: BANCO DO BRASIL S.A.
Interessado: CITIBANK S.A.
Interessado: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Interessado: UNIDAS SA
Interessado: LUMINOSA CAXIAS 718 ELETRICOS LTDA
Interessado: VALDIR MOREIRA DA SILVA
Interessado: BANCO DO BRASIL
Interessado: JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA
Interessado: SPARTAN DO BRASIL PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
Interessado: TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VIII S.A
Interessado: JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA
Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Interessado: HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA
Interessado: ITAÚ UNIBANCO S.A.
Interessado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO EM
EDIFÍCIOS DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ - SEEACEC
Interessado: CLAYTON VEIGA DOS REIS
Interessado: CÉLIO NUNES

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Claudio Augusto Annuza Ferreira

Em 26/11/2022

Decisão

QUAISQUER DIFICULDADES DE ACESSO À ÍNTEGRA DOS AUTOS DEVE SER COMUNICADA À DGTEC/TJRJ, MEDIANTE ABERTURA DE ORDEM DE SERVIÇO.

1- AO CARTÓRIO

1.1- Fl. 95421, item 1.7. O prazo em tela é contado em dias corridos, tendo iniciado em 11.10.2022 (dia seguinte à publicação do Edital respectivo) e encerrado o seu curso em 10.11.2022, como aludido pela administração judicial às fls. 95215/95216. Retifico de ofício, portanto, a certidão referida, nesse particular.

1.2- Fl. 95421, item 1.8. Com razão o diligente servidor. Não existe fl. 94456 nos autos eletrônicos, por algum lapso sistêmico. Cumpra-se a determinação de desentranhamento e remessa da peça de protocolo 202207237629 (fls. 94440/94455) ao Anexo 1;

1.3- Fl. 95421, item 1.9. Com razão o diligente servidor. Não existem fls. 94532/94533 nos autos eletrônicos, por algum lapso sistêmico. Cumpra-se a determinação de desentranhamento e remessa da peça de protocolo 202207624066 (fls. 94523/94531) ao Anexo 1;

1.4- Fl. 94549. Protocolo 202207717525 (Ana Lucia da Silva e outros). Intime-se para ler o cabeçalho desta decisão.

1.5- Fls. 94559/94564. Protocolo 202207890570 (Elia Francisca do Nascimento)
Fls. 94565/94569. Protocolo 202207891698 (Claudia da Silva Carvalho Oliveira)
Fls. 94570/94576. Protocolo 202207898439 (Sueli da Silva)
Protocolo 202208495233 (pendente de juntada - Felipe Lopes de Melo)
Quaisquer novas habilitações ou impugnações de crédito têm de ser DISTRIBUÍDAS no portal do TJRJ, mediante o sistema PJe na competência empresarial, por dependência a esta ação principal, como já REITERADAMENTE decidido nestes autos. Assim, desentranhem-se peça e documentos de instrução, remetendo-os ao Anexo I.

1.6- Fls. 94550/94558. Protocolo 202207864992 (Marcela Santos Oliveira da Silva)
As habilitações/impugnações de crédito, após julgadas, têm o seu valor final anotado/retificado pela Administração Judicial, no competente QGC. Qualquer divergência deve ser comunicada diretamente ao AJ. Logo, não tem qualquer cabimento trazer a estes autos alguma manifestação ou cópias, relativas aos apensos. Desentranhem-se e remetam-se essas manifestações e documentos ao Anexo I.

1.7- Fls. 94607/94933. Protocolo 202208064512 (Valmir Cassiano). Anote-se o advogado Marcos Alessandro Nunes, OAB/RJ 180508, para acesso aos autos e futuras publicações. Absolutamente desnecessário acostar cópia de QGC nos autos, o que somente faz inflar o que já se apresenta enorme. Portanto, após a anotação ora determinada, desentranhem-se a peça e documentos acostados, encaminhando-as ao Anexo 1.

1.8- Fls. 94934/94935. Protocolo 202208077158. Proceda-se à exclusão do advogado falecido no cadastro do DCP (se já fora anteriormente anotado) e inclua-se a advogada signatária da peça, para acesso aos autos e futuras publicações.

1.9- Fl. 95072. Protocolo 202208251971 (Consórcio MTS/IBR). Anote-se o patrocínio do

peticionante, se ainda não anotado nestes autos principais, para futuras intimações. Esclareço ao credor que as opções de pagamento serão objeto de momento e forma apropriados para serem veiculados, por via alheia a este processo, sendo inimaginável que cada um dos milhares de credores venha aos autos para fazê-lo, a assoberbar inutilmente o juízo.

2- À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

2.1- Objeções ofertadas nos autos, após a última decisão.

Fl. 94584. Objeção de Banco do Brasil, aludindo a anteriores objeções.

Fl. 94589. Objeção de Pedro Maurício Peres da Silva.

Fls. 94590/94605. Objeção de Telefônica S/A.

Fls. 94939/94943. Objeção de Arthur Edmundo Alves Costa.

Fls. 94952/94963. Objeção de Lecca Crédito Financiamento E Investimento.

Fls. 94964/94975. Objeção de Melhoramentos CPMC Ltda.

Fls. 94977/94500. Objeção de Aguinaldo Ribeiro Baptista e outros.

Fls. 95001/95006. Objeção de Unidas S/A.

Fls. 95007/95008. Objeção de Hyundai Caoa do Brasil Ltda. e outros.

Fls. 95019/95027. Objeção de Banco Citibank S.A.

Fls. 95028/95036 com reprise às fls. 95037/95045 e fls. 95050/95058. Objeção de Hughes Telecomunicações do Brasil Ltda.

Fls. 95046/95049. Objeção de Banco Bradesco S.A.

Observada a manifestação da AJ às fls. 95202/95221 e o quadro-resumo de fls. 95218/95219, oportunamente os PRJ's objetados serão debatidos e deliberados nas respectivas AGC's.

2.2- Fl. 95071. Verificar e providenciar a informação que couber ao juízo solicitante.

2.3- Fls. 95080, 95081, 95082. ATSum 0010073-58.2018.5.15.0066.

Fls. 95083, 95084. ATSum 0012379-34.2017.5.15.0066.

Fls. 95085, 95086, 95087. ATOrd 0011189-02.2018.5.15.0066.

Fls. 95088, 95089, 95090. ATSum 0010131-27.2019.5.15.0066.

Fls. 95091, 95092, 95093. ATSum 0010684-11.2018.5.15.0066.

Fls. 95094, 95095, 95096. ATSum 0010512-69.2018.5.15.0066.

Fls. 95097, 95098, 95099. ATSum 0010511-84.2018.5.15.0066.

Fl. 95100. ATOrd 0100439-61.2017.5.01.0069.

Fls. 95127/95131. ATOrd 0010151-52.2018.5.15.0066.

Fl. 95142. ATOrd 1002111-13.2017.5.02.0082.

Fls. 95169/95171. ATSum 1000226-33.2018.5.02.0080.

Informar de ordem, ao r. juízo trabalhista (acaso ainda não respondido), sobre o meio adequado de habilitação dos respectivos créditos, segundo o procedimento desde sempre adotado nestes autos, observado que a distribuição atual se perfaz pelo sistema PJe no TJRJ.

2.4- Fl. 95102. ATOrd 1000078-47.2018.5.02.0201. Informar ao r. juízo trabalhista sobre a prorrogação atualizada do 'stay period', havida na última decisão respectiva (fl. 94545).

2.5- Fls. 95114/95126 com reprise às fls. 95132/95141. Carta Precatória Cível (JT) 0101052-94.2022.5.01.0202 que cumpre decisão oriunda da ATSum 1000200-71.2018.5.02.0068. Ao que extrai dessas peças, o reclamante Paulo Antonio Lucio já recebeu seus créditos trabalhistas (fls. 95125/95126), devendo ser excluído do rol de credores. Inclusive constam mandados de pagamento daquela ATSum às fls. 95167/95168. Ciente o juízo da providência indicada pelo AJ à fl. 95214, penúltimo parágrafo.

2.6- Fls. 95164/95166. ATOrd 1000132-63.2017.5.02.0713.

Fls. 95172/95173. ATOrd 0012174-07.2017.5.15.0130.

Fl. 95174. ATOrd 1001740-91.2016.5.02.0241.
Fls. 95175/95176. ATOrd 0010460-45.2018.5.15.0043.
Fl. 95179. ATSum 1001467-47.2022.5.02.0033.
Fl. 95180/95183. ATSum 1002028-65.2017.5.02.0027.
Fls. 95184/95185. ATOrd 1000295-24.2017.5.02.0202.
Fls. 95192/95194. ATOrd 0012150-81.2017.5.15.0096.
Fls. 95196/95199. ATOrd 1000754-33.2017.5.02.0717.
Fls. 95411/95413. ATSum 0100326-79.2018.5.01.0067.
Responder, de ordem, aos juízos trabalhistas, acaso ainda não realizado.

2.7- Fl. 95178. Proc. 1059707-41.2021.8.26.0002.
Fls. 95188/95189. EF 5002182-63.2019.4.03.6182.
Responder, de ordem, aos juízos de origem, acaso ainda não realizado.

2.8- Fls. 95186/95187. Responder ao MPT, como solicitado.

3- ÀS RECUPERANDAS

3.1- Fls. 95077/95079. ATSum 1002028-65.2017.5.02.0027. Acaso o credor Mauricio Ribeiro de Amorim receba as verbas trabalhistas na RT por meio de terceiros, deverá a recuperanda informar ao AJ para a devida exclusão do crédito em nome deste.

3.2- Fl. 95221, item 'ii'. Às 06 (seis) recuperandas cujos respectivos PRJ's foram objetados, para ATENDER ao requerido pelo AJ, devendo indicar data e hora da realização de cada uma das respectivas AGC's, adotando preferencialmente o formato 'online' para realização desses conclaves e sob suporte técnico por empresa especializada, observando datas de AGC's que devam anteceder ao vencimento do 'stay period' prorrogado, ou seja, 28.02.2023.

4- AO MINISTÉRIO PÚBLICO

4.1- Fls. 95144/95145 com reprise às fls. 95146/95147.

Item 1: com relação à CP expedida, houve necessidade de aditar o endereço da diligência para evitar devolução da mesma, conforme informações da Administração Judicial à fl. 95214 (primeiro parágrafo) c/c fls. 95346/95348, havendo o peticionamento intercorrente determinado à fl. 94544, item 2.1.

Item 2: A Administração Judicial efetivou os esclarecimentos cabíveis, segundo fls. 95215/95219, indicando em quadro-resumo as objeções ofertadas nos autos, observando necessariamente que se trata (ao menos até aqui) de processamento em consolidação meramente processual. Logo, observada tal premissa, há 06 (seis) planos objetados e 03 (três) planos não-objetados, como ali referido pela Administração Judicial.

4.2- Fl. 95221, itens 'iii' e 'iv'. Ao MP sobre o pedido de homologação dos 03 (três) PRJ's não objetados, bem como sobre o acrescido aos autos.

5- FUNDO DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

5.1- Fls. 94577/94583. Protocolo 202207901361. "Paciência tem limites". A do juízo, idem! Porém aqui estou, trabalhando no sábado (dia 26.11.2022), para dar curso a este enorme processo que tem quase 100.000 folhas. Se a parte credora está insatisfeita com a demora na solução desta recuperação judicial e entende que não deveria haver prorrogação do 'stay period', tem o direito de recorrer da correspondente decisão. Nada a prover, portanto. Aguarde-se a designação das AGC's de cada recuperanda.

6- INTERFILE SERVIÇOS DE BPO LTDA

6.1- Fls. 95059/95070. Nesta sede processual, nada mais a prover. Se a sociedade peticionante tem alguma pretensão a veicular contra a recuperanda, ante custos ou prejuízos causados, deverá promover a ação própria à preservação de seus direitos, no juízo competente para tal. Fica superada, portanto, a manifestação do AJ à fl. 95220, item "i".

7- CONFLITOS DE COMPETÊNCIA STJ

7.1- Fls. 95149/95152. CC nº 191959 - RJ.

Fls. 95153/95156. CC nº 192127 - RJ.

Fls. 95158/95161. CC nº 191959 - RJ.

Conflitos de competência não conhecidos naquela instância. Nada a prover.

Duque de Caxias, 26/11/2022.

Claudio Augusto Annuza Ferreira - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Claudio Augusto Annuza Ferreira

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **47FW.K9MS.1QP9.QEI3**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos